TC 72-001.768.08-03

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. HSPM. Serviços de limpeza hospitalar. ACOLHIDO. Votação unânime.

2.729ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 14/10/2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Contrato 141/2006 no período de junho de 2007 a junho de 2008.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se dê ciência ao Hospital do Servidor Público Municipal e à contratada e, posteriormente, que se arquivem estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de março de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de Acompanhamento da Execução do Contrato nº 141/2006, firmado entre o Hospital do Servidor Público Municipal e a empresa Limpadora Califórnia Ltda. para a prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, desinsetização, descupinização, desratização e conservação predial nas dependências do HSPM e dos ambulatórios descentralizados.

O Pregão nº 085/2006, o Contrato n° 141/2006, os Termos Aditivos nº 149/07 e 136/08 e o Termo de Reti-Ratificação nº 325/07 já foram julgados regulares por esta Egrégia Corte, por unanimidade.

A Auditoria promoveu análise de execução do contrato no período compreendido entre junho de 2007 a junho de 2008, e, diante disso, concluiu pela regularidade, a despeito de anotar impropriedades quanto à necessidade de melhoria nas inspeções diárias, a necessidade de disponibilização diária do número mínimo de funcionários - inclusive em ambulatórios, e, por parte da contratante, a observância dos prazos para realização dos pagamentos.

A Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, atual e à época da contratação, bem como a empresa contratada, trouxeram aos autos esclarecimentos em relação aos apontamentos realizados, especialmente no que tange à negociação para a manutenção do número mínimo de funcionários, informando que houve aumento do efetivo nos dias úteis.

Analisando os argumentos de defesa, instalou-se o debate sob pontos de vista diversos exarados pela Auditoria e pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, mais especificamente quanto a compensação do menor número de profissionais durante o final de semana com a presença de maior efetivo durante a semana.

Diante de novos esclarecimentos oferecidos pela Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, a Auditoria entendeu que o ambulatório descentralizado do Tucuruvi já contava com mais um funcionário na equipe de limpeza e que, quanto à realização de pagamentos no prazo, a Origem justificou alguns atrasos e realizou os subsequentes respeitando-se a ordem cronológica dos vencimentos até abril de 2010, de modo que estavam sanadas as impropriedades apontadas. Neste momento, as conclusões da Assessoria Jurídica de Controle Externo caminharam no mesmo sentido.

Da mesma forma, pela regularidade, foram as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral.

É o relatório.

VOTO

Considerando a manifestação dos órgãos técnicos que, por unanimidade, concluíram pela regularidade dos atos, após o saneamento das falhas apontadas, acolho a execução do Contrato nº 141/2006 no período analisado.

Dê-se ciência à Origem e à empresa e, posteriormente, arquivem-se os autos.